



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/93

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SATA, AIR AÇORES, E.P.

O regime jurídico das empresas públicas, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 29/84, de 20 de Janeiro, prevê a existência, com vista à maior dinamização da sua gestão, duma comissão executiva em que sejam delegados poderes de gestão dessas empresas.

A experiência entretanto adquirida, relativamente ao funcionamento das comissões executivas em outras empresas públicas regionais, aconselha a que se altere o Estatuto da SATA Air Açores, por forma a tornar possível a criação duma comissão executiva.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República e da alínea c) nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

ARTIGO 1º - É aditado ao Estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, de 5 de Fevereiro, o Artigo 6º-A, com a seguinte redacção:

ARTIGO 6-A Comissão executiva

1 - O conselho de administração poderá delegar, numa comissão executiva, formada entre os seus membros, os poderes constantes das alíneas f), g), h), i), j), l) e m) do nº 2 do artigo anterior, bem como outros que entenda convenientes, para assegurar a gestão corrente da Empresa, sem prejuízo do direito de avocação de competências delegadas.



2 - A comissão executiva referida no número anterior laborará em regime de tempo inteiro, será presidida pelo presidente do conselho de administração e constituída por um máximo de três membros, competindo a sua nomeação e exoneração ao Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da tutela.

3 - Só os membros do conselho de administração que façam parte da comissão executiva se consideram em regime de tempo inteiro.

ARTIGO 2º - O Artigo 9º do Estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo já citado Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9º. Reuniões

1 - O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos seus membros.

2 - A Comissão Executiva, quando exista, reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, nos termos prescritos para o Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - É revogado o nº 2 do artigo 7º do Estatuto da SATA Air Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/88/A, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO 4º - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Outubro de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madrugada da Costa

Alberto Romão Madrugada da Costa